



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.978/0001-55, representada por seu Presidente, o vereador Leandro Maximo Caixeta, brasileiro, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.587.176-67, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, nesta cidade de Patrocínio/MG, Cep 38.747-050, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FACE CARD ADMINISTRATIVA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.935.659/0001-00, com sede na Calçada das Margaridas, nº 191, Condomínio Alphaville, na cidade de Barueri/SP, Cep 064.453-038, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Adriana de Andrade, brasileira, analista de licitação, inscrita no CPF/MF nº 314.557.228-80, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 35/24 - Edital nº 01/24, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de fornecimento e administração do cartão alimentação para os funcionários da Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE CARTÕES*	VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	VALOR TOTAL ANUAL DO CRÉDITO *estimado
1	SE	ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTAO VALE ALIMENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE CARTAO ELETRÔNICO A TODOS FUNCIONÁRIOS. CADASTRO DE SENHA PARA USO PESSOAL EM CADA CARTÃO. DISPONIBILIDADE DE CONSULTA EM SITE OU	64	R\$ 341,43	12 (doze), ou seja, os créditos serão mensais	R\$ 262.219,47



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

	APLICATIVO DE SALDO EM CONTA APÓS CADASTRO DO SERVIDOR.				
* Quantidades e valores estimados devido a variações de entrada/saída de pessoal. A previsão é de confecção imediata de, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) cartões.					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de garantia contratual será o estabelecido na [Lei nº 8.078, de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor - CDC\)](#)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 262.219,47 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do Contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

5.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se junto ao Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) a situação de irregularidade do Contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente Contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao Contratante, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.2 - Obrigações da CONTRATANTE, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.

7.1.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

7.1.2. Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

7.1.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

7.2. A CONTRATADA deverá atender as obrigações abaixo relacionadas.

Da modalidade do benefício

7.2.1. O benefício será disponibilizado exclusivamente na seguinte modalidade CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Em meio eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, e equipado com chip de segurança para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Dos cartões

7.2.2. Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas. [\(Subitem acrescentado através de Retificação da Minuta de Contrato do Edital\)](#)

7.2.2.1. Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas numéricas.

7.2.3. Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiados e respectivos valores a serem creditados com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

7.2.4. A CONTRATADA deverá recarregar os cartões alimentação de modo que 1 (um) dia útil antes da data dos créditos estes estejam disponíveis. As datas serão oficializadas pela Câmara Municipal posteriormente.

7.2.5. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas admissões e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

7.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

7.2.7. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa administrativa contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Patrocínio ou para os beneficiários.

7.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e a utilização dos cartões.

7.2.9. A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de emissão, devendo ser considerada a eventual existência de crédito remanescente após a vigência do Contrato.

7.2.10. As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

7.2.11. O valor do cartão alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Patrocínio, através de ofício informando o novo valor.

Da tecnologia de segurança dos cartões

7.2.12. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e proteção no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

7.2.13. É necessário que os recursos tecnológicos aplicados no referido processo tornem segura a utilização dos cartões, uma vez que a licitante será responsável por quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

danos causados aos usuários e à Câmara que impossibilitem a eficácia dos mesmos, devendo repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

7.2.14. Se acaso os cartões possuírem a tecnologia de aproximação, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada usuário a opção de mantê-la ativada ou desativada.

Dos casos excepcionais

7.2.15. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar, sem custo adicional para a Câmara, outro cartão ao beneficiário, após solicitação do Departamento de Recursos Humanos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

7.2.16. Nos casos acima mencionados a CONTRATADA vencedora deverá bloquear eventual saldo existente tão logo seja comunicada do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de bloqueio.

Da rede credenciada de estabelecimentos comerciais

7.2.17. A CONTRATADA deverá promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais para a modalidade Cartão Alimentação no município de Patrocínio/MG, caso ainda não o tenha feito.

7.2.18. No ato da assinatura do Contrato a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar rede com, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados.

7.2.18.1. Dos 4 (quatro) estabelecimentos ao menos 1 (um) deve ser:

- a) supermercado que atua no comércio varejista e atacadista; e
- b) supermercado de grande porte com mais de uma unidade no município, mesmo que cada filial tenha seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.18.2. No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato deverá ser comprovado o credenciamento de, no mínimo, outros 4 (quatro) estabelecimentos comerciais, sendo que 2 (dois) destes devem atuar no comércio varejista e atacadista.

7.2.19. A comprovação do credenciamento se dará através de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos que, conforme a conveniência da Câmara, poderá ser por meio eletrônico para licitação@cmpatrocínio.mg.gov.br.

7.2.20. A Câmara poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos comerciais na rede credenciada, que deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Da Central de Atendimento e Do Sistema em Meio Eletrônico

7.2.21. Na data de abertura do certame a licitante deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários através de uma Central.

7.2.22. No atendimento da Central deverão ser oferecidos, no mínimo, os serviços de saldo, data da disponibilidade do benefício, troca de senha e últimas transações efetuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

7.2.23. Deverá, ainda, dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das funcionalidades mínimas abaixo relacionadas.

7.2.23.1. Para uso da Câmara:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos de recarga;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

7.2.23.2. Para uso dos beneficiários:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) alteração de senha do cartão.

Do saldo remanescente

7.2.24. No comprovante de pagamento da compra realizada deverá constar eventual saldo remanescente.

7.2.25. Transcorrido o prazo de vigência do Contrato eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Caberá ao Contratado, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.1 - Obrigações da CONTRATADA, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.

8.1.1. Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

8.1.2. Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.1.3. Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

8.1.4. Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

9.12 Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no item 13 - DAS SANÇÕES do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame e a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

- a) advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.
legalmente estabelecidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.990015000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas [na Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Patrocínio, 02 de maio de 2024.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Leandro Maximo Caixeta

CONTRATADA

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
Adriana de Andrade

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº